



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 06 DE MAIO DE 2013.

Institui a nota fiscal eletrônica e dá outras providências.

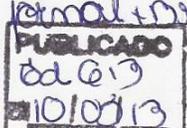
O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica–NFS–e, documento fiscal referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de natureza digital, processado em rede de computadores e armazenado na base de dados informatizada sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bom Jardim – RJ.

Art. 2º O Poder Executivo disciplinará:

- I - definir modelo da NFS-e e informações que esta deverá conter;
- II - o cronograma de implantação da NFS-e;
- III - os prestadores de serviços sujeitos a utilização da NFS-e, por atividade ou por faixa de receita bruta;
- IV - a documentação necessária para atualização cadastral;
- V - a emissão da NFS-e;
- VI - as regras de lançamento e arrecadação das operações registradas através da NFS-e;
- VII - as regras de utilização do RPS.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Taiana Dalsuete Gvisiez
Assessor de Gabinete
Matr 6076-3

Bom Jardim, 06 de Maio de 2013.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL